



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes incisos XI, XII e XIII ao art. 38 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

"Art. 38.....

(....)

XI - adicional de periculosidade;

XII - adicional noturno;

XIII - assistência à saúde mental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar proteção para os conselheiros tutelares do Distrito Federal, que, devido as atividades inerentes ao cargo, enfrentam grandes riscos a sua integridade física rotineiramente, por isso devem ser contemplados com adicional de periculosidade e adicional noturno em seus proventos, além da necessidade de contarem com assistência psicológica, uma vez as situações graves a que são costumeiramente submetidos.

O próprio art. 40 da Lei nº 5.294/2014 reconhece os riscos a que são submetidos os conselheiros tutelares, tanto que cuida de estatuir que deve ser "*assegurada a proteção estatal ao conselheiro tutelar e familiares, em virtude de comprovada agressão ou grave ameaça resultante do exercício de suas atribuições.*"

Ou seja, é um contrassenso uma norma falar de "proteção estatal em virtude de comprovada agressão ou grave ameaça resultante do exercício de suas atribuições", e não trazer em seu corpo de que maneira essa proteção se dará, tendo em vista saber-se que as atribuições dos conselheiros tutelares são de constante risco, mesmo porque cotidianamente

lidam com situações de atrito, cabendo a eles intervir na proteção a criança quando submetida a maus tratos.

O que se propõe por meio desta propositura não é estabelecer benefícios para os citados conselheiros, e sim fazer justiça diante das atribuições de risco que exercem, visto ser notório o fato de serem sempre confrontados com situações que atentam contra a sua incolumidade física e mental. São vários os conselheiros que encontram-se em tratamento de sua saúde mental em razão dos problemas enfrentados por conta do exercício do cargo.

É preciso ressaltar que propostas nesse mesmo sentido tramitam em legislativos de outras Unidades Federativas, bem como no Congresso Nacional, havendo o reconhecimento nessas casas de se garantir o pagamento de adicional noturno e de periculosidade e/ou de risco de vida ao conselheiro tutelar, na remuneração mensal.

Autor de projeto nesse sentido na Câmara Federal, o deputado Rubens Bueno (Cidadania - PR) afirma que o "conselheiro tutelar, por definição, é um guardião dos direitos da infância e adolescência, tendo o dever de aconselhar os pais, ouvir reclamações, apurar denúncias de abuso e maus tratos e avisar a Justiça caso uma criança esteja em perigo. No desenvolvimento das atividades, o conselheiro tutelar passa por situações de risco, como agressões, ameaças, não importando o tamanho da cidade ou da região.". Acrescenta a seguir dizendo que "Por entender a complexidade e a importância do trabalho desenvolvido pelo conselheiro tutelar, é que muitas prefeituras já vêm concedendo adicional de periculosidade ao salário desses profissionais, como forma de reconhecimento.".

Com isso resta claro que os adicionais objetos dessa proposição já são concedidos é diversos municípios, cabendo ao Distrito Federal, portanto, seguir o mesmo caminho.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 01:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0135274** Código CRC: **3A1F3F51**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00020246/2020-21

0135274v2



PROPOSIÇÃO - PL 1565/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138169** Código CRC: **F77ED69C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020246/2020-21

0138169v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "d", e, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 16 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 19/06/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138172** Código CRC: **52EDB875**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br